



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Lei nº 2.646 de 22 de junho de 2017.**

**DENOMINA DE DISTRITO DE LAGOA DO  
ARROZ A COMUNIDADE SÍTIO SERRAGEM,  
LOCALIZADA NA REGIÃO NORTE, DESTE  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA,** faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º-** Passa a denominar de Distrito Lagoa do Arroz, a comunidade anteriormente conhecido por Sítio Serragem e, localizado na Região Norte, deste Município de Cajazeiras, com os seguintes limites e confrontações:

- I- Ao Norte, com o Sítio Saco da Arara, neste Município;
- II- Ao Sul, com os limites do Município de Bom Jesus;
- III- Ao Leste, com o Sítio Cacaré, Açude Lagoa do Arroz e, limites do Município de Bom Jesus;
- IV- Ao Oeste, com o Distrito de Várzea da Ema, no Município de Santa Helena.

**Art. 2º** - A criação deste Distrito se dá nos termos do Artigo – 12, do Ato das Disposições Transitórias, combinando com o Artigo – 161, da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras. Fica incorporada ao novo distrito a comunidade conhecida por Vila dos Pescadores e, comunidades adjacentes.

**Paragrafo Único-** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Para a administração do distrito, ora criado, fica instituído o cargo comissionado de Administrador Regional do Distrito Lagoa do Arroz (sigla) ARD.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário;

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 22 de junho de 2017.**

  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO**